



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/97.

"Altera a Lei nº 05/93, de 09.03.93
que dispõe sobre a Estrutura ^AAdminis-
trativa do Município de Novo Jardim-
TO."

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim
aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º passará a conter mais o seguinte cargo: Secre-
tário de Saúde.

Art. 2º - O cargo de Secretário de Saúde, será equiparado aos demais
cargos do 1º escalão municipal, inclusive em termos de salário, etc.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Novo Jar-
dim, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de
1.997.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO

Antônio Cantídio Arrais
Presidente

28.06.97
José Gilberto Alves
Secretário de Administração